



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 4020, de 03 de novembro de 2022.

“Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás a firmar acordo de cooperação com os Municípios integrantes da região sudeste de Goiás e limítrofes, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de cooperação com os Municípios integrantes da região sudeste de Goiás e limítrofes, nas seguintes áreas:

- I – Educação;
- II – Saúde;
- III – Infraestrutura;
- IV – Apoio a produtores rurais;
- V – Mobilidade urbana;
- VI – Meio ambiente;
- VII – Saneamento básico;
- VIII – Intercâmbios culturais, desportivos, turísticos, sociais e afins;
- IX – Modernização administrativa e de gestão; e
- X – Outras frentes de cooperação técnica firmadas de acordo com o mútuo interesse das partes.

§1º As ações visarão garantir a integração dos serviços públicos entre os Municípios e a persecução de interesses recíprocos, de forma a potencializar as ações de governo.

§2º Considera-se como presumível o interesse recíproco as situações em que o Município de Catalão/GO guarde relação de suporte ou dependência de qualquer natureza relativamente ao Ente com o qual se pretenda pactuar, ainda que não haja pertinência com o mesmo objeto da proposta inicial de cooperação, contanto que abranja os campos indicados no *caput* e incisos.

Art. 2º Quando os convênios tratarem de cessão de máquinas, equipamentos, veículos, de pavimentação de vias públicas urbanas e de servidores, todo o custo de manutenção durante o período será de responsabilidade do Município beneficiário, o qual será estabelecido no Termo de Acordo de Cooperação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, inclusive podendo dispor acerca da operacionalização, dinâmica e formalização dos processos respectivos.

Art. 4º Correrão por conta de dotações próprias as despesas com a consecução das finalidades desta lei, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

